



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 12 de maio de 2023

I

Série

Número 88

## 5.º Suplemento

### Sumário

#### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 498/2023**

Adjudica a empreitada de “reposição das condições mínimas de segurança e operacionalidade na ER 211 na sequência do temporal de 25 de dezembro de 2020” (Lote 1) à proposta apresentada pelo concorrente Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A. / RIM - Engenharia e Construções, S.A., pelo preço contratual de € 2 428 500,70 e (Lote 2) à proposta apresentada pelo concorrente “Tecnovia-Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A.”, pelo preço contratual de € 1 25 000,00.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 499/2023**

Designa o Secretário Regional de Mar e Pescas como representante do Governo Regional da Madeira no grupo de acompanhamento do processo de extensão da plataforma continental.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 500/2023**

Autoriza a celebração de protocolos com os centros de abate, na qualidade de entidades intermediárias, no âmbito e sob as condições de acesso definidas no Regulamento do Programa de Incentivo ao Abate de Veículos da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a concessão de um incentivo sob a forma de comparticipação financeira, para o abate de veículos em fim de vida (VfV), mediante o comprovativo da sua substituição através da aquisição de um veículo novo ou usado mais eficiente em termos energéticos e ambientais, apoio financeiro denominado “Incentivo ao Abate de Viaturas na Região Autónoma da Madeira-PRIAV-RAM 2023”, mediante uma comparticipação financeira até ao montante global total de € 200.000,00, com o valor máximo e único a atribuir por beneficiário de € 1.500,00.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 501/2023**

Determina manter o Programa de Incentivo à Produção e Armazenamento de Energia a partir de Fontes Renováveis na Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por “PRIPAER-RAM”, mediante um apoio financeiro no valor de € 812.500,00.

##### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 502/2023**

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, representada pela Secretaria Regional de Economia, que define o processo de cooperação financeira entre as partes, de forma a dotar a Startup Madeira - More Than Ideas, Lda., dos meios necessários para prestar apoio à criação e incubação de unidades empresariais inovadoras, bem como ao desenvolvimento, reestruturação e

internacionalização do tecido empresarial da Região Autónoma da Madeira, com ênfase especial nas pequenas e médias empresas do setor dos serviços, mediante uma participação financeira a conceder em 2023, no montante de € 489 500,00.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 503/2023**

Autoriza a celebração de 12 acordos de cooperação, na modalidade de apoio eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira e as entidades parceiras, com vista a compartilhar despesas de funcionamento do PEA RAM, até ao mês de outubro de 2023, mediante um apoio financeiro no montante máximo de € 1.000.000,00.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 504/2023**

Louva a atleta madeirense Maria Leonor Gonçalves, do Grupo Desportivo da Escola Secundária de Santo André, ao conquistar o título de campeã nacional, no escalão de seniores femininos, na modalidade de Basquetebol, Liga Betclíc 2022/2023.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 505/2023**

Louva o atleta madeirense José Cláudio Mendes da Encarnação, os técnicos, o Clube Sport Marítimo e a Associação de Ténis de Mesa da Região Autónoma da Madeira, por conquistar a medalha de prata, na modalidade de Ténis de Mesa, na variante individual, nos Jogos Mundiais para Transplantados.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 506/2023**

Louva o atleta madeirense Tiago José Ferreira Berenguer, os técnicos, o Club Sports da Madeira, e a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, por conquistar a medalha de prata, na variante de singulares homens e a medalha de bronze, na variante de pares mistos, na Taça Internacional de Sub-17, “Yonex Bozner Cup”.

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 507/2023**

Louva o técnico madeirense José Leonardo Nunes Alves Sousa Jardim e a respetiva equipa técnica, composta pelos adjuntos António Manuel Martins Vieira, José Barros Araújo e Diogo Guilherme Jardim Dias, ao conquistarem ao serviço do Shabad - Al-Ahli, a Liga dos Emirados Árabes Unidos 2022/2023 na modalidade de futebol.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 498/2023****Sumário:**

Adjudica a empreitada de “reposição das condições mínimas de segurança e operacionalidade na ER 211 na sequência do temporal de 25 de dezembro de 2020” (Lote 1) à proposta apresentada pelo concorrente Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A. / RIM - Engenharia e Construções, S.A., pelo preço contratual de € 2 428 500,70 e (Lote 2) à proposta apresentada pelo concorrente “Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A.”, pelo preço contratual de € 1 925 000,00.

**Texto:****Resolução n.º 498/2023**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de maio de 2023, tendo presente o segundo relatório final de análise das propostas do júri do concurso público para a empreitada “REPOSIÇÃO DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS DE SEGURANÇA E OPERACIONALIDADE NA ER 211 NA SEQUÊNCIA DO TEMPORAL DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020”, resolve adjudicar:

- O Lote 1 à proposta apresentada pelo concorrente Teixeira Duarte - Engenharia e Construções, S.A. / RIM - Engenharia e Construções, S.A., pelo preço contratual de € 2 428 500,70 (dois milhões, quatrocentos e vinte e oito mil, quinhentos euros e setenta centavos) a acrescer de IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de 300 dias;
- O Lote 2 à proposta apresentada pelo concorrente “Tecnovia - Madeira, Sociedade de Empreitadas, S.A.”, pelo preço contratual de € 1 925 000,00, (um milhão, novecentos e vinte e cinco mil euros), a acrescer de IVA à taxa legal em vigor e pelo prazo de 300 dias, de acordo com a respetiva proposta.

Mais resolve delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas os poderes para aprovar a minuta e outorgar o correspondente contrato e no Diretor Regional de Estradas os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

Determina ainda que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com as Portarias n.ºs 302/2023 e 303/2023, publicadas no JORAM I Série, n.º 82, de 3 de maio de 2023.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 499/2023****Sumário:**

Designa o Secretário Regional de Mar e Pescas como representante do Governo Regional da Madeira no grupo de acompanhamento do processo de extensão da plataforma continental.

**Texto:****Resolução n.º 499/2023**

Considerando que o Despacho n.º 4921/2023, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 81, de 26 de abril, cria o grupo de acompanhamento do processo de extensão da plataforma continental (GA EMEPC) com a missão de acompanhar e potenciar os resultados das interações com a Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC) na defesa dos interesses nacionais;

Considerando que a alínea c) do n.º 3 do referido despacho refere que o GA EMEPC integra um representante do Governo Regional da Madeira, o qual nos termos do n.º 4, deve ser designado no prazo de 20 dias após 26 de abril de 2023.

Assim, nos termos da alínea i) do artigo 1.º, da alínea g) do artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, na sua redação atual, diploma que aprova a organização e funcionamento do XIII Governo Regional da Madeira, do artigo 1.º, das alíneas a) e g) do artigo 2.º e artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2020/M, de 20 de janeiro, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Mar e Pescas, e com a alínea c) do n.º 3 e n.º 4 do Despacho n.º 4921/2023.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de maio de 2023, resolve o seguinte:

- 1- Designar o Secretário Regional de Mar e Pescas, como representante do Governo Regional da Madeira no grupo de acompanhamento do processo de extensão da plataforma continental.
- 2- A presente resolução produz efeitos à data da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 500/2023****Sumário:**

Autoriza a celebração de protocolos com os centros de abate, na qualidade de entidades intermediárias, no âmbito e sob as condições de acesso definidas no Regulamento do Programa de Incentivo ao Abate de Veículos da Região Autónoma da Madeira tendo em vista a concessão de um incentivo sob a forma de comparticipação financeira, para o abate de veículos em fim de vida (VfV), mediante o comprovativo da sua substituição através da aquisição de um veículo novo ou usado mais eficiente em termos energéticos e ambientais, apoio financeiro denominado “Incentivo ao Abate de Viaturas na Região Autónoma da Madeira – PRIAV-RAM 2023”, mediante uma comparticipação financeira até ao montante global total de € 200.000,00, com o valor máximo e único a atribuir por beneficiário de € 1.500,00.

**Texto:****Resolução n.º 500/2023**

Considerando que, em concreto, e no que respeita ao setor dos transportes em particular, o transporte individual de passageiros é um dos principais consumidores de energia fóssil, o que exerce uma pressão significativa na qualidade do ambiente;

Considerando que é fundamental para o desenvolvimento sustentável de um território insular, como é o caso da Região Autónoma da Madeira, reduzir as emissões de dióxido de carbono, por exemplo, através da redução do número de veículos com idade superior a 10 anos e dessa forma assegurar uma melhoria da qualidade do ar, a redução de ruído e a desaceleração do processo de alterações climáticas;

Considerando que o Governo Regional mantém o foco na transição para uma mobilidade mais sustentável ambientalmente, quer na Madeira, quer no Porto Santo, continuando a implementar várias iniciativas nesse sentido;

Considerando que o artigo 79.º do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro de 2022, autorizou o Governo Regional a regulamentar um apoio financeiro aos proprietários de veículos que os pretendem substituir, através de aquisição de veículos mais eficientes em termos energéticos e ambientais;

Considerando a Portaria n.º 319/2023, de 10 de maio, que aprovou o Regulamento do Programa de Incentivo ao Abate de Veículos da Região Autónoma da Madeira (“PRIAV-RAM”);

Considerando que, constitui objetivo do “PRIAV RAM” a criação de uma oportunidade para o abate de veículos em fim de vida (VfV), mediante o comprovativo da sua substituição através da aquisição de um veículo novo ou usado mais eficiente em termos energéticos e ambientais e, dessa forma, exortar a padrões de produção e de consumo mais favoráveis para o ambiente.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 34.º, no n.º 4 do artigo 35.º e no artigo 79.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023, e ao abrigo do n.º 4 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 6.º, ambos do “PRIAV-RAM”, publicado em Anexo à Portaria n.º 319/2023, de 10 de maio, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de maio de 2023, resolve:

1. Autorizar a celebração de protocolos com os centros de abate, na qualidade de entidades intermediárias, no âmbito e sob as condições de acesso definidas no Regulamento do Programa de Incentivo ao Abate de Veículos da Região

Autónoma da Madeira, publicado em Anexo à Portaria n.º 319/2023, de 10 de maio, tendo em vista a concessão de um incentivo sob a forma de comparticipação financeira, para o abate de veículos em fim de vida (VfV), mediante o comprovativo da sua substituição através da aquisição de um veículo novo ou usado mais eficiente em termos energéticos e ambientais.

2. Para a prossecução do previsto no número anterior, conceder um incentivo sob a forma de comparticipação financeira até ao montante global total de € 200.000,00 (duzentos mil euros), com o valor máximo e único a atribuir por beneficiário de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), quer se trate de pessoas singulares ou coletivas
3. Determinar que a produção de efeitos dos protocolos a celebrar é por período equivalente ao da vigência do Regulamento do Programa de Incentivo ao Abate de Veículos da Região Autónoma da Madeira, com termo até dia 29 de dezembro de 2023.
4. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para a atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Economia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar os referidos protocolos, que serão celebrados pelas partes.
6. As verbas necessárias para o ano económico de 2023 está inscrita no orçamento da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres, na Classificação Orgânica 44.50.02.00, Classificação Funcional 041, Classificações Económicas D.05.01.03.A0.00 e D.05.08.03.A0.00, Projeto 52632, Fonte 381, Programa 046, Medida 015, Centro Financeiro M100310, Cabimento CY42308675 e Compromissos CY52309664 e CY52309665.

Foi obtida parecer favorável do departamento do membro do Governo Regional com a tutela das finanças, nos termos dos n.ºs 2 e 11 do artigo 34.º do ORAM 2023.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 501/2023**

#### **Sumário:**

Determina manter o Programa de Incentivo à Produção e Armazenamento de Energia a partir de Fontes Renováveis na Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por “PRIPAER-RAM”, mediante um apoio financeiro no valor de € 812.500,00.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 501/2023**

A energia, como um vetor estratégico fundamental para o desenvolvimento sustentável de um território insular como o da Região Autónoma da Madeira, apresenta uma forte dependência do exterior e dos combustíveis fósseis para satisfazer todas as atividades económicas e humanas.

Nesta perspetiva importa implementar as medidas de âmbito energético constantes no Programa do XIII Governo Regional, tendentes à promoção da eficiência energética e das fontes de energia renováveis, por forma a reduzir a dependência do exterior e as emissões de dióxido de carbono e a induzir padrões de produção e de consumo mais sustentáveis, reforçando a sustentabilidade e a responsabilidade dos cidadãos e das empresas.

A Região Autónoma da Madeira, através do Programa de Incentivo à Produção e Armazenamento de Energia a partir de Fontes Renováveis na Região Autónoma da Madeira (“PRIPAER-RAM”), está empenhada em posicionar-se na vanguarda da transição energética, contribuindo para as metas ambiciosas que foram definidas no âmbito no Plano Nacional de Energia e Clima para o horizonte 2021-2030, apostando na produção de eletricidade a partir de fontes renováveis e recursos endógenos como um dos eixos a desenvolver, de forma a alcançar o objetivo de reforço da produção de energia a partir de fontes renováveis visando a neutralidade carbónica preconizada como um dos grandes objetivos da União Europeia para o ano de 2050, de resto conforme consta no Pacto Ecológico Europeu.

Constitui objetivo do “PRIPAER-RAM” a criação de uma solução de apoio à economia através do vetor energético, incentivando os agentes económicos a contribuírem para a disseminação das soluções descentralizadas de produção e armazenamento de energia a partir de energias renováveis mediante a atribuição pelo Governo Regional de incentivos.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de maio de 2023, resolve:

- 1 - Ao abrigo do disposto no artigo 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2023 (ORAM 2023), manter o Programa de Incentivo à Produção e Armazenamento de Energia a partir de Fontes Renováveis na Região Autónoma da Madeira, abreviadamente designado por “PRIPAER-RAM”.
- 2 - Fixar como montante máximo a consagrar para a atribuição do apoio financeiro ao abrigo do PRIPAER-RAM, o valor de € 812.500,00 (oitocentos e doze mil e quinhentos euros), para o ano de 2023.
- 3 - Cometer ao Secretário Regional de Economia e ao Secretário Regional das Finanças, para através de portaria aprovar o regulamento de atribuição do presente apoio financeiro.

- 4 - A verba necessária para o ano económico de 2023 está inscrita no orçamento da Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres, na Classificação Orgânica 44.50.02.00, Classificação Funcional 043, Classificações Económicas D.05.01.03.A0.00 e D.05.08.03.A0.00, Projeto 52412, Fonte 381, Programa 045, Medida 013, Centro Financeiro M100310, Cabimento CY42308842 e Compromissos CY52309374 e CY52309375.

Foi obtida autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, nos termos do n.º 1 do artigo 32.º do ORAM 2023.

Foi obtida parecer favorável do departamento do membro do Governo Regional com a tutela das finanças, nos termos dos n.ºs 2 e 11 do artigo 34.º do ORAM 2023.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 502/2023**

#### Sumário:

Autoriza a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, representada pela Secretaria Regional de Economia, que define o processo de cooperação financeira entre as partes, de forma a dotar a Startup Madeira - More Than Ideas, Lda., dos meios necessários para prestar apoio à criação e incubação de unidades empresariais inovadoras, bem como ao desenvolvimento, reestruturação e internacionalização do tecido empresarial da Região Autónoma na Madeira, com ênfase especial nas pequenas e médias empresas do setor dos serviços, mediante uma participação financeira a conceder em 2023, no montante de € 489 500,00.

#### Texto:

##### Resolução n.º 502/2023

Considerando que no âmbito do Programa do XIII do Governo da Região Autónoma da Madeira, foi considerado um propósito de desenvolvimento com especialização económica mais diversificada e com maior incorporação de conhecimento, tendo como objetivos centrais: a criação de condições que permitam aos agentes económicos da Região uma maior capacidade de investimento e, consequentemente, de criação de emprego e de inovação; a atração de investimento externo para a Região Autónoma da Madeira; a competitividade da economia do arquipélago;

Considerando que para tal importa aproveitar os incentivos já existentes para a captação de investimento direto externo e para a internacionalização das empresas madeirenses, utilizando como ferramentas a Startup Madeira - More Than Ideas, Lda., e outras, mas igualmente o trabalho conjunto com as associações representativas dos empresários da Região, através da participação em feiras, conferências temáticas e eventos internacionais nas áreas de turismo, inovação, imobiliário, economia azul, a identificar ou já identificados;

Considerando que a Startup Madeira - More Than Ideas, Lda., pela sua inserção no mercado regional, é conhecedora das necessidades e especificidades da estrutura empresarial regional, tendo por um lado um contacto privilegiado com os potenciais empreendedores, bem como, com toda a rede institucional de apoio à promoção da atividade empresarial, acrescendo que todo este contexto se reflete no próprio objeto social desta empresa;

Considerando que a Startup Madeira - More Than Ideas, Lda. vem desenvolvendo a sua atividade desde 1997, e tem como principal sócio a Região Autónoma da Madeira (80,49% + 1,63%), gozando de uma posição consolidada, constituindo um centro de referência ao nível da dinamização do empreendedorismo, da inovação e da incubação de novos projetos empresariais, operando em coordenação com a Secretaria Regional de Economia;

Considerando que a Startup Madeira - More Than Ideas, Lda., integra o setor público empresarial da Região Autónoma da Madeira, sob a tutela da Secretaria Regional de Economia, de acordo com o artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2019/M, de 31 de dezembro, na sua atual redação;

Considerando que a Startup Madeira - More Than Ideas, Lda. tem por objeto o “apoio à criação e incubação de unidades empresariais inovadoras, bem como ao desenvolvimento, reestruturação e internacionalização do tecido empresarial da Região Autónoma na Madeira, com ênfase especial nas pequenas e médias empresas do setor dos serviços. Desenvolvimento, promoção e gestão de Parques Científicos e Tecnológicos, ou outros imóveis necessários à dinamização de atividades empresariais, de inovação tecnológica, de ensino, de ciência ou de investigação, que contribuam para o desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira”;

Considerando que a atuação da Startup Madeira - More Than Ideas, Lda. assenta essencialmente no fomento da inovação empresarial, no estímulo da capacidade empreendedora da população madeirense, e apoio à transferência do conhecimento, estando a sua aptidão técnica devidamente comprovada, afigura-se que este acompanhamento e serviço reveste forma de serviço público;

Considerando que a Startup Madeira - More Than Ideas, Lda. prevê para 2023 a continuação do cumprimento dos objetivos já preconizados em anos anteriores, nomeadamente no que concerne ao estímulo, promoção e valorização do empreendedorismo, potencialização da inovação empresarial e apoio à atividade das *startups*, e acompanhamento dos projetos Digital Nomads Madeira Islands e Health Innovation Hub na Região Autónoma da Madeira. Aos referidos, irá acrescer no corrente ano de 2023, a participação nos projetos Smart Island Hub - Polo de Inovação Digital, Portugal Blue Digital - Polo de Inovação Digital e eGames Lab;

Considerando que a assunção do presente compromisso foi objeto de autorização prévia de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, de 2023-05-05, em cumprimento do disposto no número 1, do artigo 32.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro;

Considerando que a celebração do presente contrato-programa foi objeto de parecer prévio de Sua Excelência o Secretário Regional das Finanças, de 2023-05-05 em cumprimento do disposto no número 11, do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro;

Considerando o disposto nos números 2 e 11, do artigo 34.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, que aprova o orçamento da Região Autónoma da Madeira para o corrente ano económico, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de maio de 2023, resolve:

1. Autorizar a celebração de um contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira, representada pela Secretaria Regional de Economia, que define o processo de cooperação financeira entre as partes, de forma a dotar a Startup Madeira - More Than Ideas, Lda, dos meios necessários para prestar apoio à criação e incubação de unidades empresariais inovadoras, bem como ao desenvolvimento, reestruturação e internacionalização do tecido empresarial da Região Autónoma da Madeira, com ênfase especial nas pequenas e médias empresas do setor dos serviços.
2. Determinar que a comparticipação financeira a conceder em 2023, será no montante de € 489 500,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil e quinhentos euros).
3. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional de Economia, para, e em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o referido contrato-programa, bem como as eventuais alterações que ao mesmo possam ocorrer.

A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento orçamental, em 2023, no Orçamento do Gabinete do Secretário Regional de Economia, Classificação Orgânica 44.50.01.01, Classificação Económica D.04.01.01.C0.00, Classificação Funcional 047, Programa 042, Medida 005, Fonte de Financiamento 381, Projeto 51512, pelo cabimento n.º CY42307175, compromisso n.º CY52309631.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 503/2023**

#### **Sumário:**

Autoriza a celebração de 12 acordos de cooperação, na modalidade de apoio eventual entre o Instituto de Segurança Social da Madeira e as entidades parceiras, com vista a comparticipar despesas de funcionamento do PEA RAM, até ao mês de outubro de 2023, mediante um apoio financeiro no montante máximo de € 1.000.000,00.

#### **Texto:**

##### **Resolução n.º 503/2023**

Considerando que o Programa de Emergência Alimentar na Região Autónoma da Madeira (PEA RAM), tem vindo a ser executado pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM), em todos os concelhos da Região e em parceria com doze Instituições Particulares de Solidariedade Social, adiante designadas de entidades parceiras, as quais prestam apoio direto ao nível da emergência alimentar, tendo-lhes sido atribuído para o efeito às mesmas entidades o necessário financiamento;

Considerando que se reconhece a importância de manter para o ano de 2023 a execução do referido programa na Região, permitindo garantir às pessoas e famílias, de baixos rendimentos, o acesso a refeições gratuitas ou, em alternativa, a comparticipação na aquisição de géneros alimentares, com utilização de vales ou cartões;

Considerando que o contexto atual de aumento generalizado de preços e das taxas de juros, tem originado perdas significativas no rendimento real de pessoas e famílias, deixando-as mais expostas a vulnerabilidades diversas;

Considerando que para a totalidade das entidades parceiras apoiadas, as comparticipações financeiras que lhes foram atribuídas, no âmbito de anteriores financiamentos do ISSM, IP-RAM, resultou no apuramento, à data de 31 de dezembro de 2022, de um saldo global no montante de € 550.239,56, na posse das mesmas entidades parceiras;

Considerando que com referência ao 1.º trimestre de 2023, prevê-se ter sido executada uma despesa estimada de € 404.814,50, a que corresponde uma despesa média mensal, com referência ao mesmo período, de € 134.938,17;

Considerando que com o objetivo de responder a eventual aumento na procura em sede de atendimentos e/ou acompanhamentos de ação social, fruto do circunstancialismo social atual, bem como apoiar agregados familiares que deixaram de beneficiar do apoio provindo do Programa Operacional de Apoio a Pessoas Mais Carenciadas (PO APMC), do Fundo de Auxílio Europeu às Pessoas Mais Carenciadas (FEAC), cujo término ocorreu a 31 de janeiro de 2023, é possível incrementar os níveis de execução mensal do mesmo programa em 35 %, fixando-se no montante de até 176.425,00 €/mês, com efeitos a partir de abril e até outubro de 2023, relativamente ao mês de janeiro de 2023, permitindo assim promover a admissão de novos agregados familiares no programa;

Considerando que a situação orçamental do ISSM, IP-RAM permite acolher a presente iniciativa assegurando-se assim a continuidade do programa até outubro de 2023;

Considerando que a natureza do PEA RAM aconselha que o mesmo não seja objeto de interrupções no tempo, por forma a garantir a proteção, em termos alimentares, à população alvo a que se destina;

Considerando que a despesa mais relevante do PEA RAM se consubstancia na aquisição de vales/ cartões alimentares com vista à sua distribuição aos agregados familiares carenciados, que geralmente têm de ser pagos antecipadamente à sua entrega aos beneficiários;

Considerando as dificuldades financeiras, designadamente de tesouraria, da generalidade das entidades parceiras, e que sua adesão ao PEA RAM se encontra condicionada ao seu prévio financiamento, até porque as mesmas já suportam, sem recurso a qualquer financiamento público, os encargos administrativos com a implementação e funcionamento do mesmo programa;

Considerando que no âmbito da orientação estratégica “Combater a pobreza e a exclusão social”, delineada no Capítulo IX sobre Inclusão, Assuntos Sociais e Cidadania do Programa do XIII Governo Regional da Madeira 2019-2023, destaca-se a medida “Manter e agilizar o Programa de Emergência Alimentar, por forma a garantir às famílias carenciadas o acesso a géneros alimentícios ou refeições diárias”.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de maio de 2023, resolve:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM (ISSM, IP-RAM) e as instituições particulares de solidariedade social (IPSS) e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de doze Acordos de Cooperação, na modalidade de Apoio Eventual entre o ISSM, IP-RAM e as entidades parceiras abaixo referenciadas, com vista a compartilhar despesas de funcionamento do PEA RAM até ao mês de outubro de 2023:
  - a) ADENORMA - Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira;
  - b) Associação Santana Cidade Solidária;
  - c) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania;
  - d) Centro Social e Paroquial de Santa Cecília;
  - e) Centro Social e Paroquial de Santo António;
  - f) Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava;
  - g) Fundação João Pereira;
  - h) Fundação Mário Miguel;
  - i) Santa Casa da Misericórdia da Calheta;
  - j) Santa Casa da Misericórdia de Machico;
  - k) Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz;
  - l) Santa Casa da Misericórdia do Funchal.
2. Atribuir, às mesmas Instituições, no âmbito dos referidos acordos, um apoio financeiro no montante máximo de € 1.000.000,00 (um milhão de euros), distribuídos por entidade parceira, conforme abaixo se discrimina:
  - a) ADENORMA - Associação de Desenvolvimento da Costa Norte da Madeira, até ao montante de € 1.721,00 (mil, setecentos e vinte e um euros);
  - b) Associação Santana Cidade Solidária, até ao montante de € 11.289,00 (onze mil, duzentos e oitenta e nove euros);
  - c) Causa Social - Associação para a Promoção da Cidadania, até ao montante de € 170.663,00 (cento e setenta mil, seiscentos e sessenta e três euros);
  - d) Centro Social e Paroquial de Santa Cecília, até ao montante de € 195.774,00 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e setenta e quatro euros);
  - e) Centro Social e Paroquial de Santo António, até ao montante de € 268.175,00 (duzentos e sessenta e oito mil, cento e setenta e cinco mil euros);
  - f) Centro Social e Paroquial de São Bento da Ribeira Brava, até ao montante de € 6.857,00 (seis mil, oitocentos e cinquenta e sete euros);
  - g) Fundação João Pereira, até ao montante de € 9.772,00 (nove mil, setecentos e setenta e dois euros);
  - h) Fundação Mário Miguel, até ao montante de € 1.203,00 (mil, duzentos e três euros);
  - i) Santa Casa da Misericórdia da Calheta, até ao montante de € 25.663,00 (vinte e cinco mil, seiscentos e sessenta e três euros);
  - j) Santa Casa da Misericórdia de Machico, até ao montante de € 46.535,00 (quarenta e seis mil, quinhentos e trinta e cinco euros);
  - k) Santa Casa da Misericórdia de Santa Cruz, até ao montante de € 62.030,00 (sessenta e dois mil e trinta euros);
  - l) Santa Casa da Misericórdia do Funchal, até ao montante de € 200.318,00 (duzentos mil, trezentos e dezoito euros).
3. Aprovar as minutas dos referidos acordos de cooperação, na modalidade de apoio eventual, que fazem parte integrante da presente Resolução e que ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional.
4. A outorga dos acordos de cooperação confere às Instituições parceiras o direito à receção de financiamento para o PEA RAM, nos termos definidos nas alíneas seguintes:

- a) Uma primeira tranche de apoio em montante a determinar pelo ISSM, IP-RAM correspondente ao diferencial entre o montante total dos apoios estimados a favor dos agregados familiares com referência aos meses de janeiro a junho de 2023 e o saldo na posse da instituição parceira a 31 de dezembro de 2022, decorrente dos apoios recebidos no âmbito de anteriores financiamentos do ISSM, IP-RAM para o funcionamento do PEA RAM, designadamente os previstos na Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 1377/2022, de 30 de dezembro, cuja disponibilização ocorrerá de imediato aquando da outorga do correspondente acordo;
  - b) As tranches de financiamento seguintes, em montante e em número a definir pelo ISSM, IP-RAM, terão de ser pagas no decurso de 2023, em função da avaliação e decisão deste Instituto, julgada oportuna a cada momento.
- 4.1. O apoio financeiro concedido destina-se a financiar despesas do programa no ano de 2023.
  - 4.2. Os saldos na posse das entidades parceiras apurados até ao 1.º trimestre de 2023, advindos de anteriores financiamentos do ISSM, IP-RAM, e os saldos inerentes aos presentes apoios conforme n.º 2 anterior revertem para o funcionamento do programa dos anos ou períodos seguintes.
  - 4.3. Por decisão da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, sob a forma de uma adenda ao respetivo acordo, podem ser efetivados ajustamentos nos montantes máximos dos apoios a conceder pelo ISSM, IP-RAM a cada instituição parceira individualmente considerada, desde que seja respeitada a dotação total global disponibilizada para o mesmo programa no montante de € 1.000.000,00.
5. Os acordos produzem efeitos à data da sua celebração, sem prejuízo de poderem ser consideradas elegíveis despesas realizadas anteriormente à referida data, no respeito pelas normas de execução do programa.
  6. A despesa decorrente dos presentes acordos, no valor total de € 1.000.000,00 tem cabimento no orçamento do ISSM, IP-RAM para o ano de 2023, na rubrica orçamental relativa ao Programa de Emergência Alimentar, Classificação Funcional DA113018, Classificação Económica D.04.07.03.02.25 e tem cabimento e compromisso registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) sob os n.ºs 282 300 1711 e 292 300 1629, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 504/2023**

#### Sumário:

Louva a atleta madeirense Maria Leonor Gonçalves, do Grupo Desportivo da Escola Secundária de Santo André, ao conquistar o título de campeã nacional, no escalão de seniores femininos, na modalidade de Basquetebol, Liga Betclic 2022/2023.

#### Texto:

##### Resolução n.º 504/2023

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pela atleta madeirense Maria Leonor Gonçalves, do Grupo Desportivo da Escola Secundária de Santo André, ao conquistar o título de campeã nacional, no escalão de seniores femininos, na modalidade de Basquetebol, Liga Betclic 2022/2023;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de maio de 2023, resolve louvar publicamente a atleta.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

### **Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 505/2023**

#### Sumário:

Louva o atleta madeirense José Cláudio Mendes da Encarnação, os técnicos, o Clube Sport Marítimo e a Associação de Ténis de Mesa da Região Autónoma da Madeira, por conquistar a medalha de prata, na modalidade de Ténis de Mesa, na variante individual, nos Jogos Mundiais para Transplantados.

#### Texto:

##### Resolução n.º 505/2023

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo atleta madeirense José Cláudio Mendes da Encarnação, do Club Sport Marítimo, ao conquistar a medalha de prata, na modalidade de Ténis de Mesa, na variante individual, nos Jogos Mundiais para Transplantados;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de maio de 2023, resolve louvar publicamente o atleta, os técnicos, o Clube e a Associação de Ténis de Mesa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 506/2023****Sumário:**

Louva o atleta madeirense Tiago José Ferreira Berenguer, os técnicos, o Club Sports da Madeira, e a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira, por conquistar a medalha de prata, na variante de singulares homens e a medalha de bronze, na variante de pares mistos, na Taça Internacional de Sub-17, “Yonex Bozner Cup”.

**Texto:**

Resolução n.º 506/2023

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo atleta madeirense Tiago José Ferreira Berenguer, do Club Sports da Madeira, ao conquistar a medalha de prata, na variante de singulares homens e a medalha de bronze, na variante de pares mistos, na Taça Internacional de Sub-17, “Yonex Bozner Cup”;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiou a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de maio de 2023, resolve louvar publicamente o atleta, os técnicos, o Clube, e a Associação de Badminton da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 507/2023****Sumário:**

Louva o técnico madeirense José Leonardo Nunes Alves Sousa Jardim e a respetiva equipa técnica, composta pelos adjuntos António Manuel Martins Vieira, José Barros Araújo e Diogo Guilherme Jardim Dias, ao conquistarem ao serviço do Shabad - Al - Ahli, a Liga dos Emirados Árabes Unidos 2022/2023 na modalidade de futebol.

**Texto:**

Resolução n.º 507/2023

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo técnico madeirense José Leonardo Nunes Alves Sousa Jardim e a equipa técnica composta pelos adjuntos António Manuel Martins Vieira, José Barros Araújo e Diogo Guilherme Jardim Dias, ao conquistarem ao serviço do Shabad - Al - Ahli, a Liga dos Emirados Árabes Unidos 2022/2023 na modalidade de futebol;

Considerando que com a obtenção deste resultado prestigiaram a Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de maio de 2023, resolve louvar publicamente José Leonardo Nunes Alves Sousa Jardim e a respetiva equipa técnica.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,05 (IVA incluído)